



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0031-91

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 037/2023 - SEMURB**

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos (SEMURB), no exercício de suas atribuições legais, é responsável pela execução dos serviços de interesse público. Para suprir a necessidade do Núcleo de Fiscalização de Obras e a Divisão de Fiscalização de ambulantes, bem como de todos os setores administrativos existentes no organograma desta Secretaria, e com a necessidade de atividades que exigem de serviços gráficos, reprografia, plotagem, encadernação e confecções de carimbos e crachás, visando a produção de materiais de blocos para auto de notificações, infrações, placas de interdições e embargos, envelopes e capas para os processos, adesivos para identificações dos veículos, assim como, confecções de carimbos e crachás para identificação dos servidores, a Secretaria requer uma prorrogação de prazo de 12 (doze) meses do contrato nº 037/2023. Esse prazo é necessário para a adequada continuação de suas ações. Para tanto, a SEMURB contratou os serviços da empresa BAMBOO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, por meio do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 010/2023 – SEMURB.

De acordo com Nota Técnica nº 011/2024 – NFO - SEMURB, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos tem a necessidade de continuar com os serviços para o atendimento das demandas de comunicação visual e gráfica da SEMURB, e, decorrente a alta demanda dos serviços resolve fazer a prorrogação de **12 (doze) meses**.

O final do prazo determinado no Contrato nº 037/2023-SEMURB expira em 27/11/2024 e, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação. O NAF informa que existe saldo de contrato conforme documentação anexa e, propõe a prorrogação do Contrato para expirar em 27/11/2025.

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

**“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei
poderão ser alterados, com as devidas
justificativas, nos seguintes casos:
I – Unilateralmente pela Administração:
(...)”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0031-91

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço ofertado inicialmente, permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, permanece, denotando que a administração publica economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A empresa manifestou interesse em continuar a prestar os serviços, objeto do Contrato nº 037/2023-SEMURB.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0031-91

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém-Pará, 26 de novembro de 2024.

Ana Erika Maia de Siqueira

Chefe licitação
Decreto nº 089/2021-GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0031-91

AUTORIZAÇÃO

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 037/2023 – SEMURB – Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 006/2023/SEMURB, decorrente de prorrogação de prazo de 12 (doze) meses do contrato, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, de reprografia, plotagem, encadernação, confecção de carimbos e de crachás, para atender as necessidades da secretaria municipal de urbanismo e serviços públicos, em consonância com o inciso I, alíneas “a e b” do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém-PA, 26 de novembro de 2024.

Jean Murilo Machado Marques
Secretário Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos
Decreto nº 013/2021 – GAP/PMS